



Sumário

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito.....	1a3
Comissão Permanente de Licitação.....	3a4

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 059/22, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, §8º, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 5º, inciso VIII e art. 67, alínea “d”, Lei Orgânica do Município de Pedras de Fogo, e em conformidade com o disposto no art. 5º, alínea “g” e “i”, do Decreto-Lei no 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal no 2.786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, na forma da legislação vigente, parte de terras desmembrada da Fazenda Boa Vista das Rosas (UNA) matrícula 244, localizada no município de Pedras de Fogo/PB possuindo o perímetro com 1959,54 m e área com 54.300,00m² ou 5,43ha (cinco virgula quarenta e três hectares), de acordo com Memorial descritivo e planta de levantamento planimétrico cadastral com a descrição deste perímetro no vértice 1, de coordenadas N 9.188.941,80m e E 259.323,52m; Estrada interna; deste, segue confrontando com Fazenda Boa Vista das Rosas, com os seguintes azimutes e distâncias: 124º22' e 40,69 m até o vértice 2, de coordenadas N 9.188.918,95m e E 259.357,23m; 125º01' e 56,59 m até o vértice 3, de coordenadas N 9.188.886,72m e E 259.403,76m; 118º06' e 8,35 m até o vértice 4, de coordenadas N 9.188.882,81m e E 259.411,12m; 118º43' e 48,06 m até o vértice 5, de coordenadas N 9.188.859,90m e E 259.453,41m; 119º50' e 42,11 m até o vértice 6, de coordenadas N 9.188.839,11m e E 259.490,05m; 121º29' e 52,05 m até o vértice 7, de coordenadas N 9.188.812,15m e E 259.534,57m; 214º02' e 31,55 m até o vértice 8, de coordenadas N 9.188.785,92m e E 259.517,02m; 223º08' e 56,46 m até o vértice 9, de coordenadas N 9.188.744,51m e E 259.478,60m; 222º11' e 115,92 m até o vértice 10, de coordenadas N 9.188.658,20m e E 259.401,13m; 240º36' e 20,84 m até o vértice 11, de coordenadas N 9.188.647,88m e E 259.383,03m; 345º00' e 31,42 m até o vértice 12, de coordenadas N 9.188.678,22m e E 259.374,74m; 332º13' e 15,14 m até o vértice 13, de coordenadas N 9.188.691,58m e E 259.367,62m; 308º15' e 31,99 m até o vértice 14, de coordenadas N 9.188.711,29m e E 259.342,42m; 296º38' e 17,54 m até o vértice 15, de coordenadas N 9.188.719,06m e E 259.326,70m; 289º51' e 46,86 m até o vértice 16, de coordenadas N 9.188.734,76m e E 259.282,54m; 292º25' e 29,96 m até o vértice 17, de coordenadas N 9.188.746,07m e E 259.254,77m; 308º45' e 23,99 m até o vértice 18, de coordenadas N 9.188.760,99m e E 259.235,97m; 326º53' e 49,36 m até o vértice 19, de coordenadas N 9.188.802,22m e E 259.208,82m; 322º01' e 30,90 m até o vértice 20, de coordenadas N 9.188.826,51m e E 259.189,68m; 323º00' e 18,04 m até o vértice 21, de coordenadas N 9.188.840,88m e E 259.178,75m; 340º17' e 26,82 m até o vértice 22, de coordenadas N 9.188.866,08m e E 259.169,57m; 66º32' e 2,01 m até o vértice 23, de coordenadas N 9.188.866,88m e E 259.171,40m; 64º04' e 169,51 m até o vértice 24, de coordenadas N 9.188.941,80m e E 259.323,51m; 90º00'00" e 0,01 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
e-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Pág. 1 de 2

estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Brasília, de coordenadas N m e E m, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 33º00', fuso -25, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º - A área de terra a que se refere o presente decreto se faz determinante, diante da necessidade de ampliar o perímetro urbano da Vila de Una de São José com implantação de lotes habitacionais, equipamentos urbanos e comunitários, áreas verdes, praças e sistema viário.

Art. 3º - Os recursos destinados à aquisição do imóvel, correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Infraestrutura na classificação funcional – 15.452.2032.1106 – Aquisição de terrenos para implantação de edificações de interesse público, na rubrica orçamentária 4590.61 00 – aquisição de imóveis.

Art. 4º - Fica a Procuradoria Geral do Município, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial do imóvel, ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 14 de setembro de 2022.

MANOEL ALVES DA SILVA
JUNIOR:40902650459
MANOEL ALVES DA SILVA
JUNIOR:40902650459
Data: 2022.09.14 13:06:04 -03'00'
MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
Prefeito Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
e-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Pág. 2 de 2

Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Chefia de Gabinete do Prefeito.

Conselho Editorial

Editor: Gilva Maria Rosendo da Silva Santos;

Redator: Antônio de Pádua Pereira de Melo Júnior

Revisor: Bruno José de Melo Trajano.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

DECRETO Nº 060/22, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022.

**ESTABELECE O PROCESSO DE
SELEÇÃO DE GESTORES DAS
UNIDADES ESCOLARES NA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DA
CIDADE DE PEDRAS DE FOGO/PB
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 01, de 23 de maio de 1997 e,

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206 VI, da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei 9.394/96 que dispõe que os sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação – PNE e estabelece na Meta 19 que, até 2016, deveria se efetivar a “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho”

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que a gestão democrática e participativa, a transparência e a ética nas relações internas e externas, a responsabilidade com o público e o comprometimento com a excelência dos serviços que executa são requisitos que norteiam as ações da Secretaria Municipal de Educação,

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Pág. 1 de 7

DECRETA:

Art. 1º. Ficam instituídos nos termos deste Decreto e nos demais instrumentos normativos que dele derivarem, os critérios para a escolha de profissionais para a função de Diretor Escolar nas Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino, mediante a formação de Lista Triplíce destinada à livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A escolha de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino far-se-á mediante processo de Seleção por avaliação de mérito e desempenho, que deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino.

Art. 2º. O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino será coordenado por Comissão Avaliadora nomeada através de ato do Poder Executivo Municipal, composta por:

I – Secretário Municipal de Educação

II – Secretário Executivo de Gestão Pedagógica

III – 01 representantes do Departamento de Recursos Humanos do Poder Executivo Municipal

IV – 01 representante do Departamento de Controle Interno do Poder Executivo Municipal

V – 01 representante da Procuradoria Jurídica do Poder Executivo Municipal

VI – Presidente do Conselho Municipal de Educação

VII – Presidente do Conselho do FUNDEB

§1º. Os representantes da Comissão Avaliadora, previstos nos itens VI e VII deste artigo não poderão estar exercendo ou representando a categoria de Diretor Escolar no respectivo Conselho. Em havendo esta situação, deverá ser substituído por outro membro nato.

§2º. O processo de Seleção de profissionais para a Direção das Unidades Escolares da Rede Pública do Sistema Municipal de Ensino poderá ser conduzido por uma instituição jurídica de competência e idoneidade comprovada, contratada para este fim, supervisionada pela Comissão Avaliadora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Pág. 2 de 7

Art. 3º. Poderão candidatar-se à função de Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, todos os Profissionais Docentes, Apoio Pedagógico e Administrativo do quadro efetivo ou temporário da Secretaria Municipal de Educação, que possuírem Curso de Nível Superior completo e certificação em Curso de Licenciatura em Pedagogia ou outra área da educação.

Art. 4º. Além dos pré-requisitos contidos no art. 2º, serão considerados aptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino todos os Profissionais de Educação da Rede Pública Municipal de Ensino que preencherem os seguintes requisitos:

I - Profissionais Efetivos que já tiverem concluído o estágio probatório;

II - Profissionais Temporários que comprovarem um mínimo de 1 (um) ano de Docência, Diretor Escolar, Coordenador Escolar ou Supervisor Escolar.

III- Estiverem em dia com as obrigações eleitorais;

IV - Não ocuparem cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível;

Parágrafo único. Considerar-se-ão impedidos, de acordo com o disposto no caput do presente artigo, os professores que estejam respondendo a inquérito administrativo, tenham participação comprovada em irregularidades administrativas, estejam em período de licença sem vencimento a mais de 6 meses, estejam em período de licença prêmio, estejam em processo de readaptação de função por qualquer motivação ou estejam aposentados.

Art. 5º. Em caso de recondução, serão considerados inaptos ao processo de seleção de gestores das unidades escolares os Diretores que não estiverem com as prestações de contas das verbas federais em dia e aprovadas ou que possuam restrições na situação fiscal das suas respectivas Unidades Escolares à época da seleção.

Art. 6º. Os candidatos poderão inscrever-se para concorrer à função gratificada de Diretor por apenas uma única Unidade Escolar.

§1º. Ao candidato, não será exigido que esteja ou tenha sido lotado na Unidade Escolar pretendida.

§2º No momento da inscrição o candidato deverá comprovar o atendimento das condições de acesso ao processo elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º.

Art. 7º. O processo de seleção para a formação da Lista Triplíce a que alude o art. 1º deste Decreto, realizar-se-á conforme as seguintes etapas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Pág. 3 de 7

I – Aferição de experiência como Diretor Escolar, Coordenador Escolar ou Supervisor Escolar: - máximo de 4 (quatro) semestres (por semestre de efetivo exercício), com 5 (Cinco pontos por semestre), com pontuação máxima de 20 pontos. **Caráter Eliminatório.**

II - Análise curricular, para pontuação de Títulos. **Caráter Classificatório.**

§1º. Os(as) candidatos(as) serão classificados(as) em ordem crescente, através de pontuação dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 80 (oitenta) pontos, distribuídos conforme quadro abaixo:

Nº. de Ordem	Títulos	Pontuação	Pontuação Máxima
a)	Doutorado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecida pelo MEC.	19	76
b)	Doutorado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	17	
c)	Mestrado em gestão ou administração escolar, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	13	
d)	Mestrado na área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	11	
e)	Possuírem Pós-Graduação Lato sensu na área do ensino (com carga horária mínima de trezentos e sessenta horas/aula).	9	4
f)	Curso de Licenciatura em Pedagogia ou outra área do ensino, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	7	
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 40h.	3	
h)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 20h.	1	

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Pág. 4 de 7

Total Máximo

80 Pontos

§2º. Os títulos deverão ser apresentados em cópias xerográficas legíveis e autenticadas, em pasta tipo classificador ou encadernados, relacionados e organizados, seguindo rigorosamente a ordem prevista no §1º, do art. 7º deste Decreto, contendo como folha de rosto o nome completo e CPF do candidato.

§3º. As autenticações das cópias dos títulos especificadas no parágrafo anterior, deverão ser realizadas em Cartório, dispensado este procedimento, caso sejam apresentados ao servidor responsável pela inscrição, os originais, ficando este responsável pela conferência e declaração de autenticidade.

§ 4º. Não serão aceitos comprovantes de títulos que não estejam relacionados no §1º deste artigo.

§ 5º. Cada um dos títulos especificados na tabela do § 1º deste artigo, somente serão considerados uma única vez, prevalecendo o título mais recente no seu respectivo grau, mesmo que o candidato seja detentor de formação múltipla;

Art. 8º. Havendo empate, será classificado para compor a Lista Triplíce o candidato que, preencher os seguintes critérios:

I - Maior tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, e, persistindo o empate;

II – Maior idade, e, persistindo o empate;

III – Sorteio, em dia e horário a ser divulgado pela Comissão Avaliadora, na presença dos Candidatos à disputa da vaga.

Art. 9º. Findo o Processo de Seleção, a nomeação dos profissionais constantes das listas triplíces de cada unidade escolar, se dará através de livre escolha de qualquer um dos nomes de cada lista, por parte do Chefe do Poder Executivo.

§1º. Após a publicação da nomeação, o escolhido deverá apresentar, num prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de exoneração, o Plano de Gestão, atendendo todas as exigências contidas no edital de seleção, o qual será avaliado pela Comissão instituída nos termos do art. 2º deste Decreto.

§2º. Não apresentado o Plano de Gestão, ou não sendo ele aprovado, conforme disposto no parágrafo anterior, a Comissão de Avaliação deverá complementar a lista triplíce

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Pág. 5 de 7

com o nome imediatamente classificado, após a eliminação do Diretor que não cumprir o disposto no § 1º deste artigo.

§3º. Em sendo necessária nova escolha, será apresentada nova lista triplíce ao Chefe do Poder Executivo, nos termos do parágrafo anterior.

§4º. O exercício da função gratificada de Diretor Escolar poderá ser interrompido a qualquer tempo, por desistência dos gestores ou por circunstâncias que justifiquem a exoneração.

§5º. Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados neste Decreto, ou, se não houver candidato aprovado, ou ainda, em caso de desistência do candidato. Para ocupar o cargo vacante, a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao poder executivo a nomeação de um diretor Escolar até o término do mandato;

§6º. Na ocorrência de qualquer tipo de licença ou autorização de afastamento, previstos na legislação do Magistério Público do Município ou Plano de Cargos e Remuneração, será nomeado Diretor Escolar substituto "pro-tempore", pelo período que durar o afastamento do titular.

Art. 10. A ocupação da função de Diretor Escolar dar-se-á pelo candidato selecionado, para um período de quatro anos, permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

Art. 11. As escolas inauguradas após a realização do processo seletivo terão seus gestores indicados pelo Chefe do Executivo Municipal, ocasião em que a Secretaria Municipal de Educação solicitará ao Poder Executivo a nomeação de um diretor, até o final dos mandatos vigentes dos diretores escolares;

Art. 12. A gratificação percebida pela função gratificada de Diretor Escolar, é definida em lei específica do Plano de Cargos e Remuneração e/ou Estatuto do Magistério, em vigência no município;

Art. 13. No ato da posse, o diretor assinará Termo de Compromisso, o qual define as responsabilidades da função, de acordo com a lei do Plano de Cargos e Remuneração e/ou Estatuto do Magistério, em vigência no município.

Art. 14. A Secretaria de Educação será responsável pelo acompanhamento da execução do Plano de Gestão apresentado pelo candidato selecionado, por meio da realização de reuniões anuais com o Conselho Escolar da respectiva unidade, bem como, por meio de supervisão in loco na unidade Escolar, através de equipe da Secretaria de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centro
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Pág. 6 de 7

Parágrafo único. O Projeto de Gestão apresentado deverá ser reavaliado, e, se necessário, atualizado, anualmente.

Art. 15. Os Gestores Escolares selecionados perderão automaticamente seus mandatos por:

I - aposentadoria;

II – apuração em inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único - O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso II, ficará impedido de concorrer às futuras seleções, por um prazo de 8 (oito) anos.

Art.16. Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art.17 Os casos omissos serão resolvidos em ato do Poder Executivo Municipal, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 14 de setembro de 2022.

MANOEL ALVES DA
SILVA
JUNIOR:40902650459

Assinado de forma digital por
MANOEL ALVES DA SILVA
JUNIOR:40902650459
Dados: 2022.09.14 13:05:40 -03'00'

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

R. Dr. Manoel Alves, 140 - Centr
Pedras de Fogo - PB, 58328-000
gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

Pág. 7 de 7

Comissão Permanente de Licitação

ESTADO DA PARAÍBA MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN01024/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN01024/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA TRIBUTÁRIA, COM ATIVIDADES DE SUPORTE TRIBUTÁRIO E EQUIPE DE TRIBUTOS DO MUNICÍPIO, PARA FINS DE APURAÇÃO DO VALOR ADICIONADO E DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB NA PARCELA DOS 25% DO ICMS. Conforme Termo de Referência; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: João Bosco de Farias Júnior - R\$ 43.200,00, sendo a importância de R\$ 3.600,00, mensal.

Pedras de Fogo - PB, 14 de Setembro de 2022

JOÃO PAULO DIAS DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1016/2022 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1096/2022 PMPF

O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE da sessão pública do procedimento licitatório em epígrafe, em razão de readequação no Termo de Referência pelo setor demandante. A sessão pública que seria realizada de forma eletrônica no Portal de Compras Públicas, no dia 15/09/2022, às 10:00 (dez) horas, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EM SUAS UNIDADES ESCOLARES, EM RELAÇÃO AO ACESSO ÀS FERRAMENTAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, NECESSÁRIAS PARA CONDUÇÃO DOS PROCESSOS DE ENSINO-APRENDIZAGEM DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PEDRAS DE FOGO/PB, fica suspensa “sine die”, até que sejam realizadas as modificações pertinentes pela Secretaria Demandante. Maiores informações poderão ser obtidas por e-mail (cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br), a partir da publicação deste aviso.

Pedras de Fogo- PB, 14 de setembro de 2022.

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
Pregoeiro Oficial

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 00007/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 - Centro - Pedras de Fogo - PB, às 10:00 horas do dia 17 de Outubro de 2022, licitação modalidade Concorrência, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa de locação de máquinas e veículos para MLEHORIAS DAS RODOVIAS VICINAIS no Município de Pedras de Fogo-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (81) 3635-1081. E-mail: cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.

PEDRAS DE FOGO - PB, 14 de Setembro de 2022

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
Presidente da Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 00006/2022

Torna público que fará realizar através da Comissão Permanente de Licitação, sediada na Rua Dr. Manoel Alves da Silva, 140 - Centro - Pedras de Fogo - PB, às 10h00min do dia 04 de Outubro de 2022, licitação modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa especializada em engenharia para REFORMA DA EMPAER (antiga EMATER), situada na Rua André Vidal de Negreiros, nº. 132, Centro, no Município de Pedras de Fogo-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. Telefone: (81) 3635-1081.

E-mail: cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br. Edital: www.tce.pb.gov.br.
Pedras de Fogo - PB, 14 de Setembro de 2022.

MAURO CÉSAR LEITE SIQUEIRA
Presidente da Comissão